

LEI Nº 3.026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza o Município de Divinópolis a prorrogar, pelo prazo de até um ano, o convênio celebrado com a Sociedade de Cultura Santa Cecília.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis autorizado a prorrogar pelo prazo de até um ano, o convênio celebrado com a Sociedade de Cultura Municipal Santa Cecília, para a manutenção do programa “Banda na Praça”, com apresentação mensal da referida sociedade em logradouros públicos.

Art. 2º As cláusulas e condições da prorrogação ora autorizada são as mesmas do artigo 2º da Lei nº 2.897, de 29 de abril de 1991.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de novembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-162/91
Publicação Jornal Participação, nº 125, de 30/11/91.